DECRETO Nº 014/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a regulamentação do trânsito urbano de caminhões, veículos pesados, tratores e maquinários agrícolas, e dá outras providências legais que específica".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planalto, e demais dispositivos aplicáveis,

- CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município outorga competência ao Prefeito Municipal poder de polícia para administrativamente regulamentar o trânsito nas vias urbanas do Município;

- CONSIDERANDO que a administração pública possui o dever legal de assegurar a segurança dos Munícipes e a conservação do patrimônio público,

= DECRETO:

Art. 1º – Fica estabelecido o corredor de trânsito para veículos pesados na área urbana do Município de Planalto, fixando-se e autorizando-se a circulação de caminhões e veículos pesados acima de 1.500 quilos e de tratores e maquinários agrícolas, somente pelas vias compostas pela Avenida Marginal "José Lopes Marques" em toda sua extensão, na área de confluência final da Avenida Altino Arantes, Rua Ângelo de Souza em toda sua extensão, até a entrada da Rodovia Vicinal "Olimpio Rodrigues Chaves" que liga Planalto a Zacarias e vice- versa.

Art. 2º - Nas demais vias públicas que não fazem parte do corredor urbano fixado pelo artigo 1º do presente decreto, autoriza-se somente a circulação dos caminhões, veículos pesados, tratores e maquinários agrícolas somente para carga e descarga em período máximo de 20 minutos, e para consertos e manutenções nas Oficinas e Prestadores de Serviços, situações que deverão ser comprovadas perante as autoridades de trânsito e fiscalização do Município, sob as penas da lei.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido o estacionamento dos caminhões e veículos pesados acima de 1.500 quilos, tratores e maquinários agrícolas nas vias de circulação públicas não contidas no presente decreto, exceto as hipóteses previstas neste artigo.

Art. 3º - Em razão da decretação e fixação das normas de circulação nas vias urbanas do Município, e objetivando-se a fiscalização e

autuação de eventuais infratores no trânsito urbano da Cidade, determino inicialmente ao Setor de Engenharia da Prefeitura que providencie a instalação de sinalização e placas conforme exigência legal, e após oficie-se as Polícias Militar e Civil do Município, para no uso de suas atribuições, fiscalizarem e autuarem os infratores na forma da lei.

Art. 4º. – Este DECRETO entrará em vigor após sua regular publicação, REVOGANDO-SE eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 11 de abril de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA